

R.c. 2.627/37

(OP-1367/40)

ES/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso em que José Vilhebaldo Notta recorre da decisão d'Este Conselho confirmando a sua aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que, julgando os embargos apresentados pelo recorrente, o Conselho, em sessão plena determinou fosse aquele ferroviário submetido a nova inspeção de saúde;

CONSIDERANDO que, submetido ao novo exame, ficou constatada a sua invalidez e incapacidade definitiva para o serviço ativo;

CONSIDERANDO que a empregadora afirma que só poderia incluí-lo no quadro de empregados em face da reaquisição de sua capacidade de trabalho, o que não se verificou;

CONSIDERANDO que todo o processado deverá ser submetido à autoridade superior, para devida apreciação e resolução;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter o processo à apreciação do Exmo. Sr. Ministro, opinando pelo não aproveitamento do interessado, dada a sua incapacidade definitiva e aposentadoria por invalidez.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Perival Godoy Ilha Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 26/11/940